

**ATO PGJ-PI N° 1496/2025**

Altera o ATO PGJ-PI N° 1491/2025 que regulamenta o pagamento da Parcela de Irredutibilidade em valor equivalente ao Adicional por Tempo de Serviço aos membros que, em 08 de agosto de 2005, data de implantação do Subsídio pela Resolução n° 02, de 08 de agosto 2005, já possuíam, ao menos, 1 (um) ano de serviço e que se encontrem ainda em atividade no Ministério Público do Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Cleandro Alves de Moura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual n° 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO o art. 117 da Lei Complementar N° 12, de 18 de dezembro de 1993, que preconiza o cômputo para efeito de gratificação por tempo de serviço, o exercício de advocacia, até o máximo de quinze anos;

CONSIDERANDO que os motivos delineados nos autos do 19.21.0080.0010371/2025-66 com o fim de preservar o entendimento firmado, no RE n° 606.358/SP do Supremo Tribunal Federal, que garante aos beneficiários do adicional por tempo de serviço, anteriormente suplantado pelo advento da implementação do regime de subsídio, o direito adquirido à continuidade da percepção dessa vantagem pessoal, desde que respeitado o teto remuneratório, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. O ATO PGJ-PI N° 1491/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º. (...):

(...)

Parágrafo único. Ficam resguardados para os fins do presente ato, os períodos de tempo de serviço já averbados até 08 de agosto de 2005, para o fim de recebimento, à época, da gratificação por tempo de serviço.

(...)

Art. 3º. (...):

(...)

Parágrafo único. Computar-se-á para os fins do art. 3º, inciso III, o tempo de exercício de advocacia, até o máximo de quinze anos, nos termos do art. 117 da Lei Complementar N° 12, de 18 de dezembro de 1993.” (NR)

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos à data da implantação financeira do ATO PGJ-PI N° 1491/2025, condicionando-se à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 02 de abril de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 02/04/2025, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1000938** e o código CRC **487C6DA7**.